



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2023

Dispõe sobre a gratuidade de entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para pessoas com Síndrome de Down no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a entrada gratuita para pessoas com Síndrome de Down em eventos artístico-culturais e esportivos no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Março de 2023.

ALCIDES CARDOSO
Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

JUSTIFICATIVA

Em primeira análise, é importante salientar que a Síndrome de Down não é uma doença, e sim uma ocorrência genética natural que, segundo estimativas, acontece em 1 (um) a cada 700 (setecentos) nascimentos. Por motivos ainda desconhecidos, durante a gestação, as células do embrião são formadas com 47 cromossomos no lugar dos 46 que se formam normalmente. Desse modo, o material genético em excesso (localizado no par de número 21) altera o desenvolvimento regular da criança.

Com o apoio para o seu desenvolvimento e a inclusão em todas as esferas da sociedade, as pessoas com Síndrome de Down têm rompido muitas barreiras. Em todo o mundo, e também aqui no Brasil, há pessoas com essa condição genética estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, escrevendo livros, casando e também chegando à Universidade.

Seguindo nessa mesma linha, a presente Proposição tem por objetivo ajudar a garantir a inclusão de pessoas com Síndrome de Down em eventos artísticos, culturais e esportivos. A gratuidade na entrada desses eventos tende a estimular a maior frequência de pessoas com Síndrome de Down, inserindo-as ainda mais no convívio social. Além disso, vale ressaltar que menos de 0,5% da população é portadora dessa Síndrome, o que indica que as empresas organizadoras dos eventos não vão ter prejuízo significativo ao não cobrar a entrada dessas pessoas.

Ademais, é importante lembrar que, segundo a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, conhecida popularmente como a “Lei da Meia-Entrada”, pessoas portadoras de algum tipo de deficiência e seus acompanhantes (apenas um por pessoa) têm o direito à meia-entrada garantido. Em outras palavras, com o advento desta Propositura, a pessoa portadora da Síndrome de Down ficará isenta do pagamento, e o seu acompanhante vai pagar a meia-entrada, conforme a referida Lei.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Março de 2023.

ALCIDES CARDOSO
Vereador - PSDB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Alcides Cardoso.
Proposição eletrônica P149338731/27881. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

